



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2020

Processo nº: 01250.005512/2016-59

Contrato nº: 02.0001.00/2017

Contratada: CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Bombeiro Civil (brigadistas)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este Termo, e com amparo no § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos repactua o valor global do contrato, passando, dessa forma, o valor mensal de R\$ 276.230,68 (duzentos e setenta e seis mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 287.029,64 (duzentos e oitenta e sete mil vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais a partir de 1º de Janeiro de 2020, em conformidade com a planilha abaixo:

Item	Categoria	Escala	Postos	Profissionais	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Bombeiro Civil	Diurno - 12x36hs	8	16	R\$ 16.450,82	R\$ 131.606,56	R\$ 1.579.278,72
2	Bombeiro Civil	Noturno - 12x36hs	6	12	R\$ 18.095,34	R\$ 108.572,04	R\$ 1.302.864,48
3	Bombeiro Líder	Diurno - 12x36hs	2	4	R\$ 23.425,52	R\$ 46.851,04	R\$ 562.212,48
TOTAL VALOR MENSAL							R\$ 287.029,64
TOTAL VALOR ANUAL							R\$ 3.444.355,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA - Em virtude da repactuação, a Contratada fica obrigada a atualizar a garantia contratual apresentada correspondente a 5% do valor do preço atualizado do Contrato, nos moldes da Cláusula Sexta do referido contrato.

(Assinado eletronicamente)

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Carlos Pereira Rego, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 26/05/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5542853** e o código CRC **D7359FCB**.

Criado por [rosani](#), versão 2 por [rosani](#) em 26/05/2020 09:05:17.